

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1921

Data 5 de Janeiro de 1921

21
41

"ARARAQUARA"

Interessado Maria de Freitas



Assumpção Pedindo restituição da importancia de 1.300 escudos, que

despendeu com o seu transporte e o da sua familia do porto de Funchal ao de Santos.

Araraguara
2261
Amaldor Dutra

F. J. de

Araraguara
2261

Fazenda Salitinho 5 de Janeiro de 1921
Araraquara

As. S. Araraquara

10.1.21

Ex. mo Sr. De Secretario de Estado das Negocias
da Agricultura, Comercio e Obras Publicas
do Estado de São Paulo

A. P. M. n. 5-467

Maria de Freitas, D.^{na}, imigrante, chegada ao porto
de Santos, no dia 28 de Abril de 1920, pelo vapor
Andes procedente do porto do Funchal, Ilha da
Madeira, achando-se localizada, com sua familia,
(compsta de seus filhos, Maria Fernandes, de 28 annos,
Antonio, de 19, Manuel, de 22, José de 13, na Fazenda
do Sr. Antonio de Freitas Caetano, no Municipio,
e estação de Araraquara, conforme prova com
os documentos juntos, e tendo pago sua passagem
d'aquelle porto ao de Santos, vem, respectivamente,
pelo presente, requerer digno-se V.^a Ex.^a, de accordo
com a lei, autorizar a restituição, á suplicante,
da importancia de 1,300 Escudos despendida com
o seu transporte, como consta a guisa de Nota Real
Inglesa, pois elles ficaram com o custo das passagens
a bordo.

Araraquara 5 de Janeiro de 1921

Petição de Maria de Freitas por não saber ler

Antonio de Freitas Caetano

Testemunha João Magalhães

Manuel Pacheco

Reconheço a firmas supra.

Araraquara, 6 de Janeiro de 1921

da verdade.

José de Almeida Lourenço
1.º Tabellião.

Virius



121) 10-Reg. 75. 313

Bm?



REPÚBLICA PORTUGUESA



Govêrno Civil

do

distrito de *Amahal*

Passaporte n.º *1266*

Pertencente a *Maria Fernan*
des



(Contêm 16 páginas).

RÉPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Amoal

Passaporte válido por Anno

N.º 1266 registado no liv. n.º 10 a fl. _____

Concede passaporte a Maria Ser
randes

Estado solteira

Profissão domestica

Natural de freguesia d.º

Parial

Residente em Conjeira de Cima

Filho de Antonio Fernandes de

Freitas

e de Maria de Freitas

Que se destina a Santos
(Brasil) por via maritima
Embarca no porto de Amoal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 28 anos.

Altura 1^m

Cabelos castanhos

Sobrolhos cast. escuros

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca regular

Côr natural

Sinais particulares

ADMINISTRATIVO
\$00 (Um E.)
30 DE MARÇO DE 1920

ADMINISTRATIVO
\$030 (Trinta C.)
30 DE MARÇO DE 1920

ADMINISTRATIVO
0\$01
30 DE MARÇO DE 1920

Jan

500 mil réis



*6\$00**
30 DE MARÇO DE 1920

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonada por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Pontes Lima, Rua da Alfândega - 68 -

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal aos 30 de março de 1920

Estampilhas 11 36

Emolumentos.... 1 00

12 36

O Chefe da Repartição,

Joaquim Dreyfus Pereira Braga

Pelo Governador Civil *Alcides de*

Antônio Luis de Lencastre

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

VISTO

Nome do vapor *Aguaes*

Porto de destino *Santos*

Data da saída *14-4-1920*

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

Repente
Benvenuto

404 Visto, Vice-Consulado dos E. U. de Brazil,
na Ilha da Madeira, *Sara Santos.*

Funchal *6* de *Abril* de *1920*

Benjamin de Carvalho Silva Junior.
z. Consul



Recabi *6,00*, moeda portugueza
Carvalho Silva.

Vistos

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Imprensa Nacional
REPÚBLICA



PORTUGUESA

28 ABR 1920

Governo Civil

do
distrito de Amuralha

Passaporte n.º 1264

Pertencente a Antônia Fer-
nandes de Freitas

(Contém 16 páginas).



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Trmal

Passaporte válido por um ano

N.º 1264 registado no liv. n.º 10 a fl.

Concede passaporte a Antonia
Fernandes de Freitas

Estado soltica

Profissão domestica

Natural de freguesia do

Salial

Residente em conjeira de

Cima

Filho de Antonio Fernandes

de Freitas

e de Maria de Freitas

-3-

Que se destina a

Santos (Bra
sil)

por via maritima

Embarca no pórtio de

Trmal

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente
se

Sinais

Idade 19 anos.

Altura 1^m

Cabelos Castanhos

Sobrolhos Castanhos

Olhos Castanhos

Nariz regular

Boca regular

Côr Natural

Sinais particulares:



4777
6000
30 de Março de 1920

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonada por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte João de Santos Peca
Rua da Alfandega - 68 -

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Simchal,
aos 30 de Março de 1920

Estampilhas . . . 11\$36

Emolumentos . . . 1\$00

O Chefe da Repartição,

João de Santos Peca
Pelos Governador Civil, Ant. P.

Antônio Luis de Costa
Assinatura do portador,

Ant. escreve

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Luzes

Porto de destino

Santos

Data da saída

14-4-1920

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

A. A. Santos
R. Mendes

402 Visto. Vice-Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Para Santos.

Funchal 6 de Abril de 1920

Benjamin de Carvalho Silva Junior.
1. Consul.



Recobi

6,00 moeda portuguesa
Carvalho Silva.

Vistos

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Bu 9

REPÚBLICA PORTUGUESA



distrito d o Urubial

Passaporte n.º 1263

Pertencente a Maria de Freitas (viuva)

(Contêm 16 páginas).



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Amahal

Passaporte válido por um ano

N.º 1263 registado no liv. n.º 10 a fls. _____

Concede passaporte a

Maria de Freitas

Estado viúva

Profissão doméstica

Natural de Freguesia do Baião

Residente em Comjeira de Lima

Filho de Antonio de Freitas

e de Joana de Freitas

-3-

Que se destina a

Santos
Brazil por via marítima

Embarca no pòrto de Amahal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente
te

Sinais .

Idade 54 anos.

Altura 1^m

Cabelos brancos

Sobrolhos castanhos

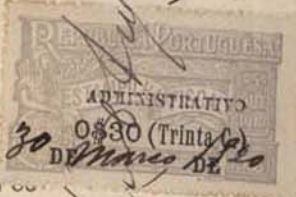
Olhos castanhos

Nariz regular

Boca regular

Côr natural

Sinais particular



Handwritten signature
6\$00
30 de março de 1920

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pontes Leça
Rua da Alfandega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal
aos 30 de março de 1920

Estampilhas . . . 11 36

Emolumentos . . . 1 00

12 36

O Chefe da Repartição,

Handwritten signature
Rolo Governador Civil, *Handwritten signature*

Handwritten signature

Assinatura do portador,

Handwritten signature

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Agnes

Porto de destino

Santos

Data da saída

14-4-1920

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

O *apente*

Amendes

Nº *401* Visto. Vice-Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Santos.

Funchal, *6* de *Abri* de 19*20*

Benjamin de Carvalho e Silva Junior.
7. Consul.



Recibo

6,00

moeda portuguesa

Carvalho e Silva

Vistos

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às immediatas superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Am

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito de *Funchal*

Passaporte n.º *1305*

Pertencente a *Manuel Fernandes de Freitas*



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA  PORTUGUESA.

Governo Civil do distrito de Samschal

Passaporte válido por um ano

N.º 1305 registado no liv. n.º 10 a fls. _____

Concede passaporte a Manuel Fernandes de Freitas

Estado solteiro

Profissão Trabalhador

Natural de Freguesia do Soral

Residente em Corujeira de Lima

Filho de Antonio Fernandes de Freitas

e de Maria de Freitas

Que se destina a Santos (Bra
zil) por via marítima
Embarca no pôrto de Samschal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vinculo de trabalho espontâneamente

Sinais

Idade 22 anos.

Altura 1^m.63

Cabelos castanhos

Sobrolhos castanhos

Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca regular

Côr branco

Sinais Particular...

Manuel Fernandes de Freitas

Administrativo
0501
DE abr. DE 1920



REPUBLICA PORTUGUESA
ADMINISTRATIVO
5- *0500*
DE abr. DE 1920

REPUBLICA PORTUGUESA
ADMINISTRATIVO
5- *0500*
DE abr. DE 1920

REPUBLICA PORTUGUESA
ADMINISTRATIVO
5- *0501*
DE abr. DE 1920

REPUBLICA PORTUGUESA
ADMINISTRATIVO
5- *0501*
DE abr. DE 1920

REPUBLICA PORTUGUESA
ADMINISTRATIVO
5- *0501*
DE abr. DE 1920

REPUBLICA PORTUGUESA
ADMINISTRATIVO
5- *0500*
DE abr. DE 1920

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte. João de Pontes Beca, Rua da Alfandega - 68 -

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Trincheira,
aos 5 de abr. de 1920

Estampilhas 736
Emolumentos.... 100
836

O Chefe da Repartição,
Jaime Rui Pereira Braga
Polo Governador Civil Alcides
Manuel Fernandes de Freitas
Assinatura do portador,
Manuel Fernandes de Freitas

Vistos

1420 Visto. Vi. Consulado dos E. U. do Brazil
 na Ilha do Funchal para Santos
 Funchal 10 de Abril de 1920
 Reginaldo de Carvalho Silva Junior.
 1 Consulado



Dobros 6,00 moeda portugueza
 Carvalho Silva

VISTO

Nome do vapor

Inaes

Porto de destino

Brazil

Data da saída

14-4-1920

Comissariado de Polícia Repressiva da
 Emigração Clandestina do Funchal.

Assinado
 L. M. Lopes

Vistos

Blank lined page for additional entries.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às immediatas superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

109

REPUBLICA PORTUGUESA



Govêrno Civil

do

distrito de *ounchal*

Passaporte n.º *1265*

Partencente a *Jose Fernandes*
des de Freitas
(no)



(Contêm 16 páginas).

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

ounchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1264 registado no liv. n.º 10 a fls. _____

Concede passaporte a

Jose Fernandes de Freitas

Estado

menor

Profissão

nenhuma

Natural de

Freguesia do

Faial

Residente em

Carnjeira de

Limia

Filho de

Antonio Fernandes

de Freitas

e de

Maria de Freitas

-3-

Que se destina a

Santos
(Brasil) por via maritima

Embarca no pòrto de

unchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
iada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente
se

Sinais

Idade 13 anos.

Altura 1^m

Cabelos castanhos

Sobrolhos castanhos

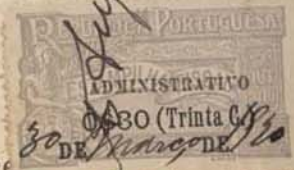
Olhos castanhos

Nariz regular

Bôca regular

Côr natural

Sinais particulares



José Luiz de Barros
José Luiz de Barros
José Luiz de Barros



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Foão de Pontes Beça Rua da Alfandega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Smachal aos 30 de março de 1920

Estampilhas 11\$36

Emolumentos.... 1\$00

12\$36

O Chefe da Repartição,

José Luiz de Barros
Pelos Governador Civil *Antônio Luis de Costa Pereira*

Assinatura do portador,

Antônio escreve

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Luces

Porto de destino

Santos

Data da saída

14-4-1920

Comissariado de Policia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

Agencia

R. M. e. f. e. z.

402 Visto. Vice-Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira, Para Santos.

Funchal 6 de Abril de 1920

Benjamin de Carvalho Silva Junior
r. Consul.



Recado

6701 moeda portuguesa
Carvalho Silva

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterà, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

O cidadão Francisco de Sampaio Pei-
xoto, juiz de Paz em exercício deste Dis-
trito de Araraquara, Município e
Comuna do mesmo nome, Estado
de São Paulo.

Attesto sob o compromisso de meu car-
go que a viúva Maria de Freitas e seus
filhos Antonio Fernandes de Freitas,
Jose Fernandes de Freitas, Maria Fer-
nandes e Manuel Fernandes de Freitas
se acham localizados neste distrito,
como colono na fazenda "Santinho",
de propriedade de Sr. Antonio de
Freitas Gaetano.

Araraquara, 6 de janeiro de 1920.
Francisco de Sampaio Peixoto
Juiz de Paz em exercício



Reconheço a firma supra
Araraquara, 6 de janeiro de 1920
En fé J. J. da verdade.

José de Almeida Lima
1.º Tabelião. J. J.

M. J.



Araraquara 5 de Janeiro de 1921
Fazenda Salluho

Certifico que Maria de Freitas Vi^{va}, e seus
filhos Maria Fernandes, de 28 annos, Antonio de
19, Manuel de 22, José de 13, viudos da
Madeira pelo vapor Andes chegado em Santos
em 28 de Abril de 1920, vieram directamente
da Cybódaria dos Emigrantes, para minha
Fazenda, e se acham trabalhando como colonos
em minha lavoura de Café e Algodão, e
que são bons colonos.

Araraquara 5 de Janeiro de 1921

Antonio de Freitas Custoso
Manoel José Pacheco
João Margilino Jardim



Reconheço a firma suja.
Araraquara, 6 de Janeiro de 1921
Em fé g. H. J. da verdade.
João de Abreu Isique
1.º Tabellião. int. J.

Mihil

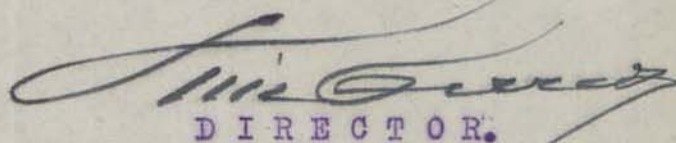


N. 22

Maria de Freitas, portugueza, agricul-
tora, de 57 annos, seus filhos, Antonia, de 19, Manoel, de 22, José
de 13, Maria, de 28 annos de idade, procedentes do porto de Funchal,
vieram pelo vapor " Andes," entraram na Hospedaria deste Departamen-
to, em 30 de Abril de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Antonio
de Freitas Caetano, contractados pela procura n.2.477.

Estando os documentos em ordem e a loca-
lização de accordo com o regulamento em vigor,- parece-me que o pre-
sente requerimento poderá ser DEFERIDO,- restituindo-se a importancia
de LIBRAS 60-0-0, correspondentes a 5 passagens, á razão de LIBRAS...
12-1-0, cobradas por passagem em terceira classe nos vapores da Mala-
Real Ingleza, do porto de Funchal ao de Santos. Como, porém, a reque-
rente em sua petição inicial pede a restituição de ESCUDOS 1.300, pare-
ce-me ser mais vantajosa, pela differença de cambio, ser a restitui-
ção feita nessa moeda.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 27 de Janeiro de 1921.


DIRECTOR.

Providencie-se.

*le. Costa
Secretario inf.*

29.1.21.

*A. Contador
a 16-2-21
Jma N.º 2*



DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

N.º 252

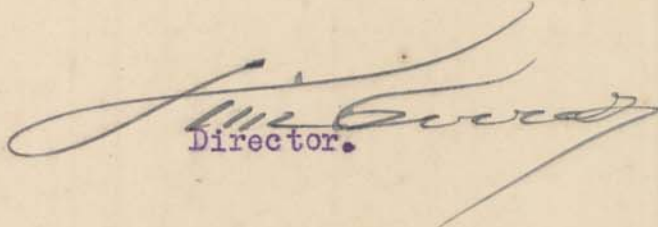
S. Paulo, 27 de Janeiro de 1921

Illmo. Sr. Director da Directoria de Terras, Colonização e Immi-
gração.

Devidamente informado transmitto-vos,
para os fins convenientes, o incluso requerimento da immigrante Ma-
ria de Freitas, pedindo restituição de despesas de viagem, do por-
to de Funchal ao de Santos.

Saúde e fraternidade

requerimento/.


Director.